

CONTRATO N° 11/2025

Contratação de serviço especializado para a substituição de piso acarpetado por piso vinílico.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vacaria, inscrita no CNPJ sob nº 90.544.057/0001-44, com sede nesta cidade, na Rua Júlio de Castilhos, nº 1.302, Centro, adiante denominada simplesmente de “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Edimar Santo Biazzi.

CONTRATADA: MRDARQ Arquitetura e Construção Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 44.260.592/0001-56, sediada em Vacaria/RS, na Rua Cristóvão Colombo, nº 397, apto 1002, Bairro Glória, CEP: 95.216-034, adiante denominada simplesmente de “CONTRATADA”, neste ato representada por seu Responsável Técnico, o arquiteto Maicon Rodrigo Doerzbacher.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 10/2025 com fundamento legal no Inciso I, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no processo de dispensa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. A Contratação de serviço especializado para a substituição de piso acarpetado, por piso vinílico, acompanhado de todos os acabamentos (perfis, rodapés, materiais de fixação e a acabamento para degraus fontais), incluindo mão de obra e materiais.

Cláusula II. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado, compreendendo:

a) A mão de obra e os materiais.

b) A remoção cuidadosamente de todo guarda-corpo, e mobiliários, sendo que, os mesmos serão reinstalados depois de finalizado a aplicação do piso vinílico, para não haver nenhuma espécie de avaria no assoalho de madeira e piso cerâmico durante os serviços realizados no local da obra.

- c) A cor para o piso vinílico será: Temps Noz, da linha Eliane Floor.
- d) Os rodapés deverão ser em MDF, altura de 7 cm, e seguir o padrão de cor e qualidade do piso vinílico instalado.
- e) Os perfis deverão ser metálicos, em alumínio, na cor champanhe ou semelhante, de boa qualidade e do mesmo fabricante do piso vinílico.
- f) As cantoneiras de acabamento para degraus, deverão ser em MDF 20 mm x 20 mm, do mesmo padrão e cor dos rodapés.

DO PRAZO DE ENTREGA, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula III. O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período. O prazo para a execução do serviço é de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos materiais, podendo ser renovado até o prazo final de vigência do contrato.

Cláusula IV. O contrato é celebrado entre as partes, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se sua vigência a partir da data de sua assinatura do contrato.

Cláusula V. O acompanhamento técnico será realizado conforme cronograma de execução da obra.

Cláusula VI. A CONTRATADA aquiesce que o presente contrato poderá ser rescindido, antes do término da vigência, ou seja, após a conclusão da reformas do piso, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula VII. A Câmara Municipal de Vacaria, pagará a CONTRATADA, o valor total do contrato a importância de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais).

Cláusula VIII. O pagamento será feito contra nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação e liquidação de Nota Fiscal no setor de contabilidade da Câmara Municipal de Vacaria, correspondente a prestação do serviço ora contrato.

Cláusula IX. Devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária nº 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.

Cláusula X. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XI. Vencido o prazo de que trata a cláusula VII deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação do IPCA, ou outro que venha substitui-lo oficialmente.

Cláusula XII. O pagamento será realizado conforme especificações na planilha do cronograma de execução da obra, que está dividida em 4 etapas, anexo neste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula XIII. Executar os serviços conforme normas técnicas e orientações da fiscalização.

Cláusula XIV. Garantir a qualidade e segurança da instalação.

Cláusula XV. Responder por vícios ou defeitos dentro do prazo de vigência do contrato.

Cláusula XVI. Responder por vícios ou defeitos dentro do prazo de garantia do piso vinílico.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula XVII. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula XVIII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula XIX. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação dos serviços, que será um servidor da Câmara Municipal de Vacaria, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XX. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante da Administração, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XXI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XXII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XXIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

DO GESTOR E DO FISCAL DE CONTRATO

Cláusula XXIV. Com vistas a preservar o interesse público, o servidor Enio Schinato, fica designado para exercer a função de Gestor do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

Cláusula XXV. Com vistas a preservar o interesse público, fica designado o servidor Marcos Zamboni, para exercer a função de Fiscal do presente contrato de locação, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XXVI. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula XXVII. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

Cláusula XXVIII. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXIX. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXX. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Cláusula XXXI. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Cláusula XXXII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Cláusula XXXIII. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula XXXIV. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula XXXV. Do atendimento ao disposto na lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – Lei de Proteção de Dados, a contratada deverá atender as exigências deste contrato no tocante ao atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

Cláusula XXXVI. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b)** cumprir com o estabelecido pela CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto;
- c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e)** notificar a CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f)** fornecer informações úteis a CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g)** implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXXVII. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital da Dispensa de Licitação nº 10/2025 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXXVIII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas à CONTRATADA por correio ou e-mail.

Cláusula XXXIX. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Dispensa de Licitação nº 10/2025.

DO FORO

Cláusula XL. É competente o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XLI. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Vacaria/RS, 03 de setembro de 2025.

**Câmara Municipal de Vacaria,
Edimar Santo Biaffi,
Presidente.**

**MRDARQ Arquitetura e Construção Ltda.,
Maicon Rodrigo Doerzbacher.
Responsável Técnico.**

